



Comissão de Direitos Humanos

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 122/2.025

Relatório

O Projeto de Lei Nº 122/2.025 que “**Altera os §§ 2º e 3º do art. 5º da Lei nº 3.708, de 23 de outubro de 2019, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação de Catalão – CME**”, de autoria do Prefeito Municipal Velomar Gonçalves Rios, vem a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito nos termos do art. 30, do Regimento Interno desta Casa.

Fundamentação

Digna Comissão de Direitos Humanos, trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal que propõe alteração nos §§ 2º e 3º do art. 5º da Lei nº 3.708/2019, que trata da composição e recondução de mandatos no Conselho Municipal de Educação de Catalão – CME.

A proposta busca ajustar os critérios de recondução de conselheiros, estabelecendo exceções para situações em que: o mandato anterior tenha sido inferior a 12 meses; o conselheiro tenha sido eleito por representação prevista nos incisos II, III e IV do art. 4º da mesma lei (representações da comunidade escolar).

A justificativa apresentada destaca que a alteração foi debatida e aprovada pelo próprio colegiado do CME e visa garantir segurança jurídica, respeitar a alternância democrática e, ao mesmo tempo, permitir continuidade nos trabalhos do Conselho em casos excepcionais.

A Comissão de Direitos Humanos tem como missão zelar pelos princípios da igualdade, da participação cidadã e da promoção dos direitos fundamentais no âmbito das políticas públicas.



Nesse sentido, entende-se que o Conselho Municipal de Educação exerce papel essencial na formulação e acompanhamento das políticas educacionais do município, sendo um espaço de participação social que deve refletir a pluralidade e os interesses da comunidade escolar.

As alterações propostas na lei visam preservar esse princípio, ao mesmo tempo em que corrigem eventuais lacunas no texto original, permitindo a recondução de membros em casos justificados - especialmente quando não houve exercício pleno de mandato, ou quando o conselheiro foi escolhido por meio de eleição, o que representa legitimidade democrática.

A previsão de um intervalo entre mandatos reconduzidos também demonstra o cuidado com a renovação de representantes, evitando a perpetuação de nomes no colegiado e mantendo o princípio da alternância.

Não se verifica, portanto, qualquer prejuízo aos direitos humanos ou à representatividade. Ao contrário, a proposta fortalece a atuação do CME, garante estabilidade e continuidade nos trabalhos, e assegura que vozes legitimamente eleitas não sejam afastadas por interpretações restritivas da norma.

Conclusão

Em face do exposto, nos aspectos que compete a esta comissão examinar, opino pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 122/2025.

Catalão (GO), 02 de outubro de 2.025.

Moisés
Vereador
Leonardo Pereira Moisés
Relator



VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Vereador
Thomas Marques de Mesquita
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.



Vereadora
Kelly Cristina
Vogal